RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 01/2021

Dispõe sobre as orientações quanto ao funcionamento dos escritórios de advocacia durante o período de emergência em saúde da Pandemia da COVID-19 no Estado do Paraná, com base no Decreto Estadual 6983/2021 e Decreto Judiciário 103/2021 do TJPR.

Considerando os termos do Decreto n. 6983/2021, do Governo do Estado do Paraná, que definiu as atividades essenciais e novas medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos privados visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no período compreendido entre 27 de fevereiro a 08 de março de 2021;

Considerando que o artigo 7º do Decreto Estadual preservou a autonomia dos demais Poderes para estabelecer regras de funcionamento;

Considerando que o parágrafo único do artigo 5º do Decreto Estadual estabeleceu como essenciais as atividades de suporte ao funcionamento dos serviços públicos, e que a prestação jurisdicional está enquadrada como serviço público essencial, a teor do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal;

Considerando que o Poder Judiciário do Estado do Paraná editou o Decreto Judiciário n. 103/2021, determinando a continuidade da contagem dos prazos processuais e a realização das audiências, bem como, em certas situações, também o funcionamento presencial, das unidades;

Considerando que a atividade da advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133, da Constituição Federal se constitui em serviço público autônomo nos termos do art. 2º da Lei 8.906/94 e da decisão proferida pelo STF na ADI 3026 DF;

Considerando que, em razão da decisão do TJPR, pelo menos em relação a referido Tribunal, os advogados necessitam acessar seus escritórios, para realizar audiências e cumprir prazos, uma vez que os arquivos, documentos, equipamentos de informática, como computadores e scanners, necessários a tais atos, via de regra, se encontram nesses locais;

Considerando a necessidade de expedir uma orientação segura à classe, no desempenho de suas tarefas,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, conforme deliberado em reunião de diretoria realizada em 27 de fevereiro de 2021, RESOLVE emitir as seguintes orientações sobre o funcionamento dos escritórios de advocacia:

Art. 1º. Para o exercício das atividades indispensáveis da advocacia perante o Poder Judiciário, em razão da disciplina dada pelo Decreto Judiciário n. 103/2021, seja no cumprimento de prazos, seja na realização de audiências e demais atos processuais, é possível a abertura dos escritórios de advocacia, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 5º, e artigo 7º., do Decreto Estadual n. 6983/2021-PR e no Decreto Judiciário n. 103/2021, conforme fundamentação do Parecer do conselheiro seccional da OAB-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira, que ora é ratificado pela Diretoria e que fica fazendo parte integrante da presente orientação.

Art. 2º. O funcionamento dos escritórios deverá observar as regras sanitárias expedidas pelos órgãos competentes e autoridades locais em cada Município, notadamente quanto ao número de pessoas no recinto, uso dos equipamentos de proteção, higienização e não realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os escritórios de advocacia devem adotar como forma preferencial de exercício de suas atividades o trabalho tele presencial, quando não inviabilizem a prestação dos serviços, a fim de mitigar os efeitos da pandemia e preservação da saúde e vida dos cidadãos.

Art. 3º. Caso haja algum obstáculo ao exercício das atividades, deverão as subseções e a seccional, notadamente pelos seus órgãos de defesa das prerrogativas profissionais, adotar as medidas no sentido de amparar os advogados, a fim de assegurar o pleno exercício da profissão, que é indispensável à administração da Justiça, nos termos do que preceitua o artigo 133 da Constituição Federal e artigos 2º, parágrafo 1º. e 7º, I da lei 8.906/94.

Art. 4º. Conforme previsão do parágrafo único, do artigo 3º., do Decreto Judiciário n. 103/2021, os advogados que tiverem absoluta impossibilidade técnica ou prática para a realização dos atos processuais, deverão peticionar informando nos autos, ficando, desde logo, determinado ao setor de prerrogativas da OAB-PR que preste a devida assistência nos casos em que a alegação das dificuldades justificadas não venha a ser atendida.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2021.

CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente

MARILENA INDIRA WINTER
Vice-Presidente

RODRIGO SÁNCHEZ RIOS
Secretário-Geral

CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
Secretária-Geral Adjunta

HENRIQUE GAEDE
Diretor Tesoureiro

ALEXANDRE SALOMÃO
Diretor de Prerrogativas